

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa ITAÚNA QUÍMICA LTDA., CNPJ 05.681.278/0001-95, Inscrição Estadual 338.243034.00-93, com endereço na Av. Doutor Walter Mendes Nogueira, nº 743, Vila Tavares/Vila Vilaça, nesta cidade, para fins de construção e instalação em sede própria.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão constituem-se das seguintes áreas e confrontações:

I. Um lote de terreno de nº014 (quatorze), da quadra nº010 (dez), com área de 1.157,90m² (mil, cento e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados) situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna; nesta cidade, tendo 10,00 metros de frente para a referida rua; 116,73 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 013; 114,85 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 015; e, 10,18 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº009, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41605, fls. 005, do Livro nº 2-GP;

II. Um lote de terreno de nº015 (quinze), da quadra nº 010 (dez), com área de 9.214,00m² (nove mil, duzentos e quatorze metros quadrados) situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna; nesta cidade, tendo 2,00 metros mais 25,53 metros mais 38,72 metros, mais 27,10 metros mais 30,89 metros, perfazendo o total de 124,24 metros de frente para a referida rua; 114,85 metros pela lateral direita confrontando com o módulo nº 014; 47,64 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo nº 016; e, 109,52 metros pelos fundos confrontando com a área verde nº009.- imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41606, fls. 006, do Livro nº 2-GP.

Art. 3º A concessão de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. implantar as instalações, transferir sua sede e entrar em atividade nos imóveis concedidos em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. atender às normas e regulamentos legislativos da ANVISA;

V. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

VI. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VII. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VIII. declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

IX. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa nos imóveis objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.197, de 27 de abril de 2007 e a Lei nº 4.408, de 29 de setembro de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (M), 14 de dezembro de 2015

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

Itaúna, 15 de dezembro de 2015

Ofício Nº 423/2015 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 81/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *“Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N° 81/2015

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa ITAÚNA QUÍMICA LTDA., CNPJ 05.681.278/0001-95, para fins de construção e instalação em sede própria.

A empresa atua em Itaúna desde maio de 2003 na produção e comercialização de produtos de limpeza, tais como desinfetantes, detergentes, água sanitária.

A empresa já tradicional no mercado de materiais de limpeza como sendo os “produtos marina”, apresentou forte crescimento nos últimos anos, atuando em imóveis arrendados.

Pretende construir nos imóveis objeto da concessão sua sede definitiva e desenvolver todo seu processo produtivo, além de desenvolver novos produtos.

A empresa deverá transferir suas atividades para os imóveis no período máximo de dezoito meses.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 109/2015

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01 fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 109/2015**, que “*Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa Itaúna Química Ltda, para fins de sua construção e instalação em sede própria.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2016.

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Tendo esta comissão recebido o projeto em 11 de Fevereiro de 2016, pelo seu vereador Presidente Sr. Giordane Alberto de Carvalho e este Nomeando o Vereador Sr. Leonardo Santos Rosenbug para atuar como Relator para apreciação do **PROJETO DE LEI 109/2015** de *autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.”*

Relatório

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso a Lei Orgânica Municipal, para que se possa proceder á concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas em seus artigos e incisos do projeto hora analisado por esta comissão.

Voto do Relator

Conforme analise deste Relator, o entendimento é que o projeto supramencionado, o Projeto de Lei 109/2015, está devidamente instruído e dentro das diretrizes do Comissão de Finanças e orçamento – CFO, obedecendo ainda os mais íntegros princípios constitucionais.

RELATOR CFO - LEONARDO SANTOS ROSENBURG – LÉO BALA
Vereador Relator

Membro CFO – Vereador
Gleison Fernandes Faria

Membro - Presidente CFO – Vereador
Giordane Alberto